

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0600072-11.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Fornecimento de Água

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Manoel da Conceicao Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento do principal, com fulcro no Art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a EXTINÇÃO da presente EXECUÇÃO FISCAL que SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS move contra MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Apurem-se as custas, intimando para pagamento.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C..

São Carlos, 08 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA. Em _____ de outubro de 2013, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, ______, Esc. Subscrevi.